



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA
SELEÇÃO DA RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM ÁREA DA SAÚDE
– ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA – 2011
EDITAL N° 004, DE 12/05/2011**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA
TERCEIRA ETAPA**

CARGO: RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM

Assunto: Análise do Recurso interposto por CREMILSON DE RESENDE BENEVIDES

Senhor (a) Candidato (a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Seleção da Residência Profissional em Área da Saúde – Enfermagem na Atenção Básica/Saúde da Família – 2011, Edital no. 004 de 12/05/2011, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a, contra o Resultado Preliminar da Terceira Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a anulação da Terceira Etapa e/ou realização de nova entrevista.

Para tanto, apresentou sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que o candidato **não tem** razão no que argüiu, pois a Banca Examinadora deu o seguinte parecer:

“O candidato solicita que o resultado da terceira etapa do processo seletivo do Programa de Residência em Enfermagem na Atenção Básica/Saúde da Família deve ser anulado com base em três argumentos, a saber:

No primeiro, o requerente afirma que as perguntas da entrevista se mostraram superficiais, dando exemplos de alguns questionamentos que lhe foram feitos. Além disso, ele afirma que teve duração de aproximadamente cinco minutos e que o propósito desta etapa era esmiuçar detalhes dos currículos.

Assim, faz saber, que a terceira etapa, como consta nos itens 5.4.3 e 5.4.4 do Edital N° 004, de 12/05/2011, deveria versar sobre as atividades previstas nos quesitos do grupo II da análise do *curriculum*, quesitos estes, divulgados nos anexos do Edital, sobre a utilidade futura da Residência Profissional em Saúde e sobre o perfil do candidato para o Programa pretendido. Além disso, o item 5.4.5 do presente edital

preconiza que durante a entrevista, todos os candidatos deverão portar os documentos originais que comprovam as atividades registradas no *curriculum lattes*.

Sendo assim, o primeiro ponto da entrevista relacionava-se às atividades previstas nos quesitos do grupo II da análise de currículo, solicitou-se ao candidato no momento da entrevista que apresentasse toda documentação. O referido candidato não respondeu e/ou não apresentou documentação e comprovantes que pudessem certificar o desenvolvimento, durante sua carreira acadêmica e/ou profissional, de atividades constantes nos grupos de ações 01, 02, 03 e 06 estabelecidas no referido instrumento, conforme determina edital. No segundo momento da entrevista, as perguntas seguiram um roteiro previamente estabelecido para identificar o perfil do candidato. Este roteiro foi aplicado a todos os candidatos, visando à identificação do perfil do mesmo para cursar a Residência. Portanto, esta etapa foi desenvolvida com base em critérios objetivos, ao contrário do que afirma o requerente.

O requerente afirma ainda que a entrevista “...*foi bastante evasiva no seu mister de perquirir a formação do candidato e sua experiência profissional*”. Porém, em nenhum dos instrumentos utilizados para a análise, e tão pouco no Edital, há citações de que a experiência profissional seria utilizada como critério para pontuação. A proposta do Programa de Residência em Enfermagem na Atenção básica/Saúde da Família é exatamente formar profissionais capacitados para a vida profissional, portanto, sua experiência pregressa não foi levada em consideração no processo seletivo, uma vez que, o que se pretende com a formação na residência, é dar ao candidato experiência e não cobrá-la previamente à sua formação, já que trata-se de pós graduação *latu sensu*.

Reforçamos assim, que ao contrário do que afirma o requerente, todo o processo de entrevista foi objetivo e buscou o estabelecido no Edital.

O segundo ponto citado pelo requerente como motivo para anulação é a ausência, no Edital, dos critérios sob os quais se daria a avaliação do candidato. Salientamos que os itens 5.4.3 e 5.4.4 do Edital, indicam os critérios de avaliação. Cabe ressaltar também que o item 8.1 preconiza: “*Fica assegurado aos candidatos o direito de impugnar os termos do presente Edital até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início das inscrições, conforme disposto no item 4.1.1 deste Edital*”. Assim sendo, o candidato teve pleno direito de impugnar os critérios do presente edital, porém não o fez em tempo hábil.

O último argumento do candidato é de que “*esta fase carece de previsão legal*” e compara a entrevista com exame psicotécnico.

Destacamos que a Banca Examinadora é composta por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) docentes da Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ e um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, parceira no Programa de Residência em Enfermagem. O item 5.4.4 do edital estabelece que “*cada membro da Banca Examinadora atribuirá aos candidatos nota entre zero e cem para esta fase. A nota do candidato será obtida pela média aritmética das pontuações dos três membros da Banca Examinadora.*”

Por fim o requerente, em razão de seus argumentos, solicita a anulação da terceira etapa e que considere-se tão somente a soma dos resultados da primeira e segunda fases e eventualmente a realização de nova entrevista, com a divulgação prévia dos critérios pelos quais os candidatos serão avaliados.

O presente Edital estabeleceu em seu item 7.1 que a classificação final dos candidatos será calculada pela soma dos pontos obtidos na segunda e terceira fases da seleção, sendo a primeira etapa apenas classificatória. Portanto, não é possível considerar a primeira etapa na classificação final dos candidatos.

Assim, a Banca Examinadora julga improcedente tais solicitações.”

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 29 de julho de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei